



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

017

## LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N° 3.696 .

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**ALOÍSIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 6º, do Dec.Lei nº 3365, de 21/6/1945;

Considerando que o Município possui sua zona industrial especificada por lei, destinada a estimular a instalação de indústrias em seu território para geração de empregos e de tributos;

Considerando que a área adiante descrita, embora situada na zona industrial não está sendo usada de acordo com a finalidade que a lei lhe outorgou;

Considerando finalmente, que várias indústrias têm se apresentado para construir unidades no Município, desde que lhe sejam cedidas as áreas e incentivos, razão pela qual, a Municipalidade deverá adquirir estas áreas para doação.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

018

## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.696/99).

"Um terreno designado como área C1, sem benfeitoria, desmembrado da área C, terreno de anterior desmembramento da Fazenda Ipê, situado no Bairro Quatinga, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição; partindo do ponto 12, que está distante 17,16m-linha magnética NW 28°54'-do ponto 11, que está distante 120m-linha magnética NW 28°54'- do ponto 21, que está distante 1049,98m-rumo 14°58' da boeira existente na rodovia presidente Dutra, do ponto 12 seguindo desde o cruzamento da linha magnética NE 28°54', numa distância de 20,46m, azimute 150°46'10", até o ponto 22 do ponto 22 segue 110m até o ponto A, rumo com terras de Osmar Russo Cerbino, por cerca existente, do ponto A, segue na distância de 280,32m, com azimute 38°43'21" confrontando com a área C2, até encontrar o ponto B, do ponto B segue 250°58'43" e distância de 150m, confrontando com a área B, até encontrar o ponto 17, deste ponto segue com azimute 230°21'10" e distância de 69,56m, confrontando com a área B, até encontrar o ponto 16, deste ponto segue com azimute de 231°42'06" e distância de 34,87m, confrontando com a área B, até encontrar o ponto 15, deste ponto segue com azimute 228°28'25" e distância de 19,88m, confrontando com a área B até encontrar o ponto 14, desse ponto segue com azimute 221°44'39" e distância de 52,92, confrontando com a área B, até encontrar o ponto 13, deste ponto segue com azimute de 208°43'46" e distância de 42,68m, confrontando com a área B, até encontrar o ponto 12, início desta descrição encerrando o perímetro e uma área de 24.207,32m<sup>2</sup>."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

019

## LIVRO DE DECRETOS

*(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.696/99).*

"Um terreno designado como área C2, sem benfeitoria, desmembrado da área C, terreno de anterior desmembramento da fazenda Ipê, situado no bairro Quatinga distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição partindo do ponto 12, que está distante 17,16m-linha magnética NW 28°54' do ponto 11, que está distante 120,00m linha magnética NW 28°54' - do ponto 21, que está distante 1.094,98m-rumo 14°58' da boeira existente na Rodovia Presidente Dutra, do ponto 12, seguindo deste o cruzamento com a linha magnética NE 28°54', numa distância de 20,46m, azimute 150°46", até o ponto 22, do ponto 22, segue 110,00m, até o ponto A, rumo com terras de Osmar Russo Cerbino, por cerca existente, onde se encaminha uma reta de 110,00m confrontando com o referido Osmar Russo Cerbino até o ponto A, rumo com terras de Osmar Russo Cerbino, por cerca existente onde se encaminha uma área reta de 411,38m, até um ponto da linha NE 39°10', até encontrar o ponto 19, desse ponto segue com azimute 358°51'01" e distância de 259,27m confrontando com área B, até encontrar o ponto 18, desse ponto segue com azimute 250°58'53" e distância de 151,50m confrontando com a área B, até encontrar com o ponto, do ponto B, segue com azimute de 218°43'21" e distância de 280,32m confrontando com a área C1, até encontrar o ponto A, início desta descrição, encerrando o perímetro e a área de 52.257,41m<sup>2</sup>."

"Um terreno designado como área D, sem benfeitorias, desmembrado da fazenda Ipê, situado do bairro do Quatinga neste distrito, município e Comarca de Lorena, com a seguinte descrição: inicia no ponto 6, situado a 806,45m<sup>2</sup>(oitocentos e seis metros e quarenta e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

020

## LIVRO DE DECRETOS

*(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.696/99).*

cinco centímetros) da boeira existente designada por ponto 1 da área A, e a 651,25m(seiscentos e cinquenta e um metros e vinte e cinco centímetros) do ponto 2 da área B, a margem da Rodovia Presidente Dutra, com a qual faz rumo, na extensão de 288,53(duzentos e oitenta e oito metros e cinquenta e três centímetros), linha SW67°22', na direção de São Paulo, até o cruzamento com a linha Magnética SE 14°58' (ponto 21) daí prosseguindo na extensão de 120,00(cento e cinte metros) rumo com terras de Dário de Mello Pinto, até o cruzamento com a linha magnética NE 28°54' (ponto 11), desse ponto segue com azimute de 31°43'66" e distância de 35,67m(trinta e cinco metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com a área B, até o ponto 10, desse ponto, segue com azimute de 41°44'39" e distância de 55,11m(cinquenta e cinco metros e onze centímetros), confrontando com a área B, até o ponto(desse ponto segue com azimute de 48°28'25" e distância de 21,21m(vinte e um metros e vinte e um centímetros) confrontando com a área B, até encontrar o ponto 8, desse ponto segue com azimute de 51°42'06" e distância de 35,13m(trinta e cinco metros e treze centímetros) confrontando com a área B, até o ponto 7, desse ponto com azimute de 50°21'10" e distância de 72,10m(setenta e dois metros e dez centímetros) confrontando com a área B, até encontrar o ponto 6, início desta descrição, encerrando o perímetro e 21.530,57m(vinte e um mil, quinhentos e trinta metros e cinquenta e sete centímetros)."

**Artigo 2º** - As áreas descritas no artigo anterior destinam-se a serem doadas a indústrias que pretendam se instalar no Município, desde que, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup>

021

## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N<sup>o</sup> 3.696/99).

**Artigo 3º** - Segundo faculdade estabelecida no art. 15, do Dec. Lei n<sup>o</sup> 3.365, de 21/6/1945, alterado pela Lei n<sup>o</sup> 2786 de 21/5/56 a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Fica designada a seguinte comissão para elaborar o laudo de avaliação da área, para efeito de indenização ao proprietário da área:

ROSANA REIS ALVES CORREA  
JACI MARA DOS SANTOS LOPES  
LÉA DE ANDRADE RIBEIRO

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 1999.

ALOÍSIO VIEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

MARIA ANTÔNIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação